



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 01/2022, de autoria da Vereadora Yomara Lins DISPÕE sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

No Brasil, a competência para legislar sobre "proteção e defesa da saúde" é concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, XII) e dos Municípios (Constituição Federal, art. 30, II). Isso significa que cabe à União apenas o estabelecimento de normas gerais sobre o assunto (art. 24, parág.1º).

Os Estados, que formam a República Federativa do Brasil (art.1º), são competentes para suplementar a legislação posta pela União que, não é demais acentuar, limitar-se-á a estabelecer normas gerais (art. 24, §§. 1º e 2º). E, finalmente, cabe aos Municípios, entidades que formam juntamente com os Estados, no dizer do texto constitucional, a República Federativa do Brasil (art.1º), legislar sobre todos os assuntos de interesse local (art. 30, I).

Ademais, nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados à saúde pública:

“Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

- a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;”

Caberá as comissões especializadas tratarem da viabilidade econômica e impacto social.

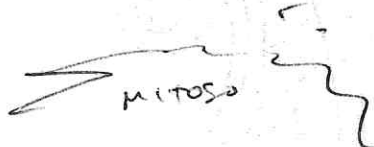
CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com o artigo supracitado, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01/2022.

É o Parecer.

Manaus, 18 de março de 2022


Thaysa Lippy
Vereadora/PP


MITO